MENSAGEM Nº016/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a permissão para utilização do espaço público denominado Parque de Exposições Izau Vilela Machado para a realização da 20ª Expocar e 29ª Festa do Peão e dá outras providências."

O presente Projeto tem como objetivo obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal firme parceria com o Clube 28 de Abril, associação declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 158/1996.

A referida parceria visa à organização das festividades tradicionais que integram o calendário oficial do Município, especialmente o evento "EXPOCAR", realizado anualmente no mês de abril. Trata-se de uma iniciativa que valoriza a cultura local e fomenta o turismo e o desenvolvimento econômico da região.

Diante da relevância da matéria, solicito aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de abril de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº016/25

Dispõe sobre a permissão para utilização do espaço público denominado Parque de Exposições e Rodeio "Izau Vilela Machado" para a realização da 20ª Expocar e 29ª Festa do Peão e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ao Clube 28 de Abril – associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.431.057/0001-45, a permissão para utilização do espaço público denominado Parque de Exposições e Rodeio "Izau Vilela Machado", situado no município de Carneirinho, para a realização da 20ª Expocar e 29ª Festa do Peão.

Parágrafo único – A presente autorização é dada a título precário, apenas e tão somente enquanto durar o evento, e alinha-se ao termo de fomento já autorizado para o ano de 2025 pela Lei Municipal n°1.851/2025.

Art. 2º A permissão de uso será concedida sem ônus ao Clube 28 de Abril, observando-se os seguintes critérios:

I - O espaço será utilizado exclusivamente para os fins previstos neste projeto;
II - O Clube 28 de Abril será responsável pela organização e execução dos eventos, compreendendo a gestão da praça de alimentação, patrocínio, bares, área de camarotes e estacionamento.

§ 1° - A receita arrecadada deverá ser objeto de prestação de contas.

Art. 3º Os recursos financeiros oriundos da exploração do espaço público e das atividades realizadas durante os eventos deverão ser integralmente revertidos para a execução da 20ª Expocar e 29ª Festa do Peão, sendo que eventual saldo deverá ser aplicado nos termos desta lei.

Art. 4º Eventuais sobras de recursos oriundos da exploração do espaço público após a realização dos eventos deverão ser destinadas às entidades sem fins lucrativos que atuem no município de Carneirinho, conforme critérios estabelecidos pelo Clube 28 de Abril em conjunto com a Prefeitura Municipal, a ser definido no plano de trabalho, conforme previsto na presente Lei.

Art. 5º O Clube 28 de Abril deverá apresentar à Prefeitura Municipal um relatório detalhado contendo:

I - A prestação de contas dos recursos arrecadados e utilizados nos eventos;
II -A relação das entidades beneficiadas com eventuais sobras financeiras, acompanhada dos valores destinados.

Art. 6º A permissão poderá ser revogada pela Prefeitura Municipal em caso de descumprimento das disposições previstas nesta Lei ou utilização inadequada do espaço público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de abril de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 17 / 03 / 25
Pres. Câmara
Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 17/03/25
O Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos para oferecer parecer
Sala das Sessões 17 / 03 / 25
Pres. Câmara
Ciente: Pres. Comissão

Sanção
ala das Sessões em 17/03/25
) Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer
Sala das Sessões 17 / 03 / 25
Pres. Câmara
Ciente: Pres. Comissão

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000045

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/04/08000045

Número / Ano	000045/2025
Data / Horário	08/04/2025 - 13:16:46
Assunto	Ofício nº 051/2025/GP-PM Projeto de Lei n.16/25
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Emitido por	Jane

PARECER JURÍDICO Nº 06/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 016/2025 que "DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E RODEIO IZAÚ VILELA MACHADO PARA REALIZAÇÃO DA 20ª EXPOCAR E 29ª FESTA DO PEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1 – RELATÓRIO

A proposição acima referenciada, cuja autoria pertence ao Sr. Prefeito Municipal, objetiva cessão temporária, ou seja, conceder permissão para utilização de espaço público denominado Parque de Exposição situado no município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

2 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 008/2025 por esta Assessoria Jurídica.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

"Artigo 2º (...)

> Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

> "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 016/2025

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 016/2025, visa a cessão provisória com permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Carneirinho/MG para a realização da 20ª Expocar, visando o incentivo e a participação da comunidade através da cultura, como meio de promover o uso social e comunitário do bem imóvel.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) já entendeu que:

"É possível a cessão temporária e gratuita de bens públicos para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que haja interesse público devidamente demonstrado e observância aos princípios da administração pública."

Ainda disposto em Lei Orgânica a devida autorização legislativa para a cessão dos bens, como destaca art. 20.

> *Art. 20. O uso de bens municipais por terceiros* ***poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado e prévia autorização legislativa****.*

Nos termos do art. 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade e da eficiência, e do art. 7º do Decreto-Lei 271/1967, a permissão de uso de imóvel público deve ser formalizada mediante instrumento jurídico com **prazo certo**, o que de fato o referido projeto prevê, além disso, permite que o poder público exerça **o controle e a fiscalização sobre a destinação do bem, assegurando o interesse público**.

> *Art. 7º É instituída* ***a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado****, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)*

Posto isso, visando que o referido Projeto de Lei nº 016/2025 prevê que o espaço será destinado para interesse social, impondo a prestação de contas dos recursos oriundos da exploração do espaço, bem como a apresentação da destinação desses valores, indicando os beneficiados com eventuais sobras financeiras.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 016/2025, haja vista a existência de interesse público na aprovação d referido projeto, e o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Ressalta que ainda que haja parecer jurídico sobre a matéria em questão, tal análise não substitui a apreciação legislativa nas comissões competentes, uma vez que cabe a estas a avaliação do mérito, da adequação normativa e da conformidade com o ordenamento jurídico

vigente, garantindo assim o devido processo legislativo e a observância dos princípios da legalidade e da separação dos poderes.

4 – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela aprovação do presente projeto, considerando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e sua adequação aos princípios legais aplicáveis. Ressalta-se, contudo, que a matéria deve seguir para apreciação nas comissões competentes para a devida deliberação no âmbito legislativo.

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 016/2025.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 08 de abril de 2025.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal
OAB/MG 222.263

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º:16/2025	**Dispõe sobre a permissão para utilização do espaço público denominado Parque de Exposições e Rodeio "Izaú Vilela Machado" para realização da 20ª Expocar e 29ª Festa do Peão e dá outras providencias.**
AUTORIA	**VOTAÇÃO**
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	**Analisado pela Assessoria Jurídica em:**
08/04/2025	08/04/2025
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
6ª. Reunião Extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 17/03/25 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 17/03/25 Visto do Relator: **Wagner Alves da Silva**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão OSP. em 17/03/25 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 17/03/25 Visto do Relator: **Wagner Alves da Silva**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 17/03/25 Visto do Pres: **Edna Cristina de Lima**	
Entregue ao Relator em 17/03/25 Visto do Relator: **Valdinei Nunes de Freitas**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 17/03/25 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 17/03/25 Visto do Relator: **Wagner Alves da Silva**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**	
Data	**Vereador**	**Unanimidade**	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 016/2025

DENOMINAÇÃO: **Dispõe sobre a permissão para utilização do espaço público denominado Parque de Exposições e Rodeio "Izaú Vilela Machado" para realização da 20ª Expocar e 29ª Festa do Peão e dá outras providencias.**

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Edna Cristina de Lima			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025.

APROVADO em dois discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/03 /2025.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 016/2025

DENOMINAÇÃO: **Dispõe sobre a permissão para utilização do espaço público denominado Parque de Exposições e Rodeio "Izaú Vilela Machado" para realização da 20ª Expocar e 29ª Festa do Peão e dá outras providencias.**

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria A. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Valdinei Nunes de Freitas			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 205.

APROVADO em dois discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/03/2025.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 016/2025

DENOMINAÇÃO: **Dispõe sobre a permissão para utilização do espaço público denominado Parque de Exposições e Rodeio "Izaú Vilela Machado" para realização da 20ª Expocar e 29ª Festa do Peão e dá outras providencias.**

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 205.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/03/2025.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 016/2025

DENOMINAÇÃO: **Dispõe sobre a permissão para utilização do espaço público denominado Parque de Exposições e Rodeio "Izaú Vilela Machado" para realização da 20ª Expocar e 29ª Festa do Peão e dá outras providencias.**

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Edna Cristina de Lima			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/03/2025.

PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 016/25

Dispõe sobre a permissão para utilização do espaço público denominado Parque de Exposições e Rodeio "Izau Vilela Machado" para a realização da 20ª Expocar e 29ª Festa do Peão e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ao Clube 28 de Abril – associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.431.057/0001-45, a permissão para utilização do espaço público denominado Parque de Exposições e Rodeio "Izau Vilela Machado", situado no município de Carneirinho, para a realização da 20ª Expocar e 29ª Festa do Peão.

Parágrafo único – A presente autorização é dada a título precário, apenas e tão somente enquanto durar o evento, e alinha-se ao termo de fomento já autorizado para o ano de 2025 pela Lei Municipal n°1.851/2025.

Art. 2º A permissão de uso será concedida sem ônus ao Clube 28 de Abril, observando-se os seguintes critérios:

I - O espaço será utilizado exclusivamente para os fins previstos neste projeto;
II - O Clube 28 de Abril será responsável pela organização e execução dos eventos, compreendendo a gestão da praça de alimentação, patrocínio, bares, área de camarotes e estacionamento.

§ 1° - A receita arrecadada deverá ser objeto de prestação de contas.

Art. 3º Os recursos financeiros oriundos da exploração do espaço público e das atividades realizadas durante os eventos deverão ser integralmente revertidos para a execução da 20ª Expocar e 29ª Festa do Peão, sendo que eventual saldo deverá ser aplicado nos termos desta lei.

Art. 4º Eventuais sobras de recursos oriundos da exploração do espaço público após a realização dos eventos deverão ser destinadas às entidades sem fins lucrativos que atuem no município de Carneirinho, conforme critérios estabelecidos pelo Clube 28 de Abril em conjunto com a Prefeitura Municipal, a ser definido no plano de trabalho, conforme previsto na presente Lei.

Art. 5º O Clube 28 de Abril deverá apresentar à Prefeitura Municipal um relatório detalhado contendo:

I - A prestação de contas dos recursos arrecadados e utilizados nos eventos;
II -A relação das entidades beneficiadas com eventuais sobras financeiras, acompanhada dos valores destinados.

Art. 6º A permissão poderá ser revogada pela Prefeitura Municipal em caso de descumprimento das disposições previstas nesta Lei ou utilização inadequada do espaço público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 08 de abril de 2025.

Fábio Samartino
Presidente da Câmara